



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

## **LEI N° 7.586, DE 2 DE MARÇO DE 2018.**

**Altera o § 2º do art. 1º da Lei nº 7.578, de 20 de dezembro de 2017, ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito e reduz o valor da dotação orçamentária que menciona.**

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a acrescentar a alínea “b” ao inc. IV do § 2º do art. 1º da Lei nº 7.578, de 20 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

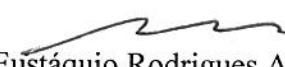
“Art. 1º .....	
.....	
§ 2º .....	
.....	
IV – .....	
.....	
b) Associação Mineira de Municípios - AMM	R\$ 31.224,00”

**Art. 2º** Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar como fonte de recursos a anulação parcial da dotação orçamentária 02.12.01.15.452.0019.2.0203 - Bairro Limpo, Cidade Limpa - Conservação das Áreas Verdes e Limpeza Urbana, 3.3.90.34.00 – Outras Desp. Pessoal Decor. Contratos Terceiriz., Fonte 01-0000-0000 – Recursos Ordinários, ficha 3007, no valor de R\$ 31.224,00 (trinta e um mil, duzentos e vinte e quatro reais).

**Art. 3º** Para atender ao disposto no artigo 1º, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária 02.07.02.04.122.0003.2.0464 – Convênios com Associações e Agências Municipais, 3.3.50.41.00 – Contribuições, Fonte 01-0000-0000 – Recursos Ordinários, ficha 2956, em igual importância.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 2 de março de 2018, 130º ano da República e 150º ano do Município.

  
José Eustáquio Rodrigues Alves  
Prefeito Municipal